



Município de
**PONTE ALTA
DO NORTE**

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte

Ponte Alta do Norte, 10 de julho de 2023.
OF/GABE/104/2023

Exmo Sr.
MICHEL MOREIRA DA SILVA
MD. Presidente do Poder Legislativo Municipal
Ponte Alta do Norte – SC

Ilustríssimo Senhor

Cumprimentado cordialmente, vimos pelo presente encaminhar os seguintes projetos de leis para apreciação e deliberação desse Poder Legislativo, SOLICITANDO sua apreciação e análise, nos seguintes termos:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2023 – Concede abono especial aos professores do magistério municipal, e dá outras providências.

Não havendo mais para o momento, agradecemos sua atenção ao tempo em que reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ari Alves Wolinger
Prefeito Municipal



Município de
**PONTE ALTA
DO NORTE**

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 006/2023

CONCEDE ABONO ESPECIAL AOS PROFESSORES DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

ARI ALVES WOLINGER, Prefeito Municipal de Ponte Alta do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 81, inciso III da Lei Orgânica Municipal, encaminha para câmara de vereadores para a referida apreciação e deliberação, o seguinte projeto de lei complementar:

Art. 1º - Será pago abono complementar ao servidor ocupante do cargo de PROFESSOR quando o valor do vencimento básico do nível em que estiver enquadrado for inferior aos valores indicados no artigo 2º, e corresponderá à sua diferença, obedecida a jornada de trabalho do servidor.

Art. 2º - O disposto no artigo 1º desta lei, será aplicado aos docentes para que o somatório do valor do vencimento básico do cargo, proporcionalmente, à jornada de trabalho, atinja os valores a seguir discriminados:

- a) R\$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos), para os professores com jornada de quarenta horas semanais;
- b) R\$ 1.922,82 (um mil novecentos e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos), para os professores com jornada de vinte horas semanais;

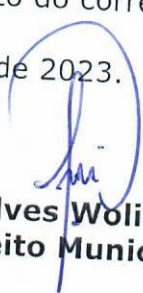
Art. 3º - O disposto nesta lei, aplica-se aos ocupantes do cargo efetivo assim como aos professores contratados temporariamente.

Art. 4º. As disposições desta lei, não alteram a Lei Complementar nº 42/2011, de modo que o valor do ABONO ESPECIAL não se incluirá na base de cálculo de outras vantagens ou adicionais salariais, salvo férias, adicional de 1/3 e décimo terceiro salário.

Parágrafo Único - Sobre o valor do abono complementar incidirão o desconto previdenciário e o do imposto de renda, na forma da legislação vigente.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos na remuneração do mês de agosto do corrente ano.

Ponte Alta do Norte, 10 de julho de 2023.


Ari Alves Wolinger
Prefeito Municipal



Município de
**PONTE ALTA
DO NORTE**

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte
JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente,
Ilustríssimo Vereadores,

Encaminho a essa Casa Legislativa projeto de lei que cria ABONO ESPECIAL em favor dos professores municipais, visando estabelecer um limite mínimo remuneratório do servidor ocupante do cargo de professor.

Tal medida é consequência da busca constante da administração municipal pela valorização do profissional do magistério.

Malgrado o governo federal, através do Ministério da Educação, tentar impor um piso salarial aos demais entes da federação, certo é que, com a entrada em vigor da Lei Federal 14.113/2020 (nova lei do FUNDEB), as disposições legais que antes previam remuneração mínima do professor em todo o território nacional, perderam eficácia.

Tanto é verdade que vários municípios têm entrado com processos judiciais, obtendo decisão que afasta a obrigatoriedade de cumprir as Portarias nº 67/2022 e 17/2023, do Ministério da Educação.

Como dito, visando valorizar ainda mais o servidor do magistério local, a administração municipal pretende fixar o valor de R\$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) como menor valor ser pago aos profissionais do magistério no município de Ponte Alta do Norte.

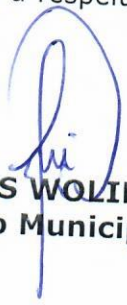
A quantia ora indicada se aproxima do valor médio pago aos professores pelos demais município da AMURC, de modo que não haverá grande distinção salarial entre as cidades que compõem referida associação de municípios.

Importante registrar que a fixação do referido abono não implicará em mudança na estrutura de carreira do magistério, já que haverá pagamento complementar àqueles profissionais cujos vencimentos não atinjam o valor previsto no artigo segundo, deste projeto de lei.

De qualquer modo, no universo de servidores do magistério local, a maioria será beneficiada, conforme indica relatório de impacto financeiro que acompanha o presente projeto de lei.

Dito isto, esperamos que as discussões a respeito do tema avancem e se traduzam na aprovação da proposta.

Atenciosamente,


ARI ALVES WOLINGER
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO NORTE

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Ofício 24/2023

Ao chefe do executivo

Assunto: impacto econômico Piso Magistério

Venho por meio deste encaminhar ao gestor municipal o estudo de impacto econômico referente ao Piso regional do Magistério, proposto pela AMURC, que prevê a padronização do valor mínimo a ser pago para a carreira do magistério no valor de R\$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos), para uma jornada de 40 horas semanais.

Sendo levado em conta apenas o valor mínimo a ser pago, não está sendo espelhado neste calculo os demais reflexos que podem ser replicados por estes valores, citamos ainda que o mérito do projeto também não foi alvo desta UCCI.

Diante do exposto acima realizou-se a consulta junto aos softwares de uso desta administração a fim de identificar os valores pagos aos profissionais do magistério atualmente e os respectivos valores, que pode ser evidenciado na tabela abaixo, relacionou-se a vinculação a carga horaria de cada profissional a proporção do piso regional, a fim de levantar a diferença a ser aplicada a cada servidor de forma individualizada.

Assim verificamos junto ao TCE o atual índice de folha deste município, que se encontra em 38,10% sobre a Receita Corrente Líquida de R\$ 26.172.827,53. Assim evidenciamos que a proposta apresentada do piso regional apresenta um acréscimo em torno de R\$ 21.009,66 ao mês que até o final do exercício estaria em R\$ 189.086,94. Projetando assim um índice ao findar o exercício de 43,05%, como observado abaixo, ficando assim, dentro dos limites contido na lei 101/00.

26.172.827,53	RCL atual
9.971.627,60	total folha
830.968,97	media mês
1,90%	impacto ao mês
10.991.683,51	total previsto no ano
11.266.475,59	margem de segurança
43,05%	índice projetado

Sendo isso para o momento, antecipo agradecimentos.

Atenciosamente;

William Thiago Buss

Controlador Interno

Ponte Alta do Norte, 04/05/2023



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO NORTE

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

nome	CPF	R\$ atu.	R\$ contrat.	arga horar	R\$ PRETENDID	R\$ variaçã
*D*I*N*	*5*6	1.774,55	1.774,55	20,00	1922,82	
*D*I*N*	**91	1.758,86	1.633,86	20,00	1922,82	(148,27)
*D*I*LL*	1143	2.145,05	1.485,33	20,00	1922,82	(288,96)
LIN	*926	3.380,10	3380,1	40,00	1922,82	(437,49)
LIN	3612	3.714,60	4865,43	40,00	3845,63	(465,53)
*M*ND*	9671	4.863,83	3.549,10	40,00	3845,63	1.019,80
*M*ND* D*	1*65	2.676,98	1.690,05	40,00	3845,63	(296,53)
*N*K*LI	*229	4.919,96	4669,96	40,00	1.922,82	(232,77)
*N*P*UL*	*353	3.968,10	3.718,10	40,00	3845,63	824,33
*ND**SS*	*798	1.729,97	1.485,33	20,00	3845,63	(127,53)
*NG*LIT*	*514	3.714,60	3464,6	40,00	1.922,82	(437,49)
*I*LI*	1179	3.294,92	3044,92	40,00	3845,63	(381,03)
CL*UDI*	1*4*	1.485,33	1.485,33	20,00	3845,63	(800,71)
D*NJ*L*	*8*6	1.874,87	1.690,05	20,00	1.922,82	(437,49)
D*BO**	1*59	1.690,05	1.690,05	20,00	1.922,82	(232,77)
D*NIS*	1*65	1.684,59	1.559,59	20,00	1.922,82	(232,77)
*DION***	7697	6.361,41	5986,41	40,00	1.922,82	(363,23)
*LI*N*	*695	3.718,10	3.718,10	40,00	3845,63	2.140,78
*LI*T* D*	*291	3.985,98	3735,98	40,00	3845,63	(127,53)
LIN D	*471	3.380,10	3.380,10	40,00	3845,63	(109,65)
F*BI*N* D*	*361	1.815,05	1.690,05	20,00	3845,63	(465,53)
F**N*ND*	*342	1.815,05	1.690,05	20,00	1.922,82	(232,77)
G*B*I*L*	*615	3.985,98	3.735,98	40,00	1.922,82	(232,77)
GIS*L*	*971	3.220,66	2970,66	40,00	3845,63	(109,65)
INDI*N***	1*97	1.670,15	1.485,33	20,00	3845,63	(874,97)
IT*M***	*6*4	1.815,05	1.690,05	20,00	1.922,82	(437,49)
J*N*	8262	4.109,56	4109,56	40,00	1.922,82	(232,77)
J*QU*LIN*	*635	3.267,71	3267,71	40,00	3845,63	263,93
JOC*NI**	9456	3.892,54	3642,54	40,00	3845,63	(577,92)
JOSI*N*	*217	2.740,18	2.615,18	40,00	3845,63	(203,09)
JULI*N*	*151	1.699,45	1.485,33	20,00	3845,63	(1.230,45)
JULI*NO	*687	4.172,76	3922,76	40,00	1.922,82	(437,49)
K**IN* D*	*8*6	2.179,08	1.690,05	20,00	3845,63	77,13
K*TLYN	1137	1.815,05	1.690,05	20,00	1.922,82	(232,77)
K*ISSI*	*723	1.670,15	1.485,33	20,00	1.922,82	(232,77)
L*TICI*	*587	1.670,15	1.485,33	20,00	1.922,82	(437,49)
LU*N*	*915	1.877,69	1.485,33	20,00	1.922,82	(437,49)
LUC*NI* D*	*675	1.815,05	1.690,05	20,00	1.922,82	(437,49)
LU*D*S	631*	4.359,58	4.109,58	40,00	1.922,82	(232,77)
M**I* D*S	2487	5.106,76	4856,76	40,00	3845,63	263,95
M**I*N*	*761	1.874,87	1.690,05	20,00	3845,63	1.011,13
M**I*L*N*	*957	3.666,24	3.416,24	40,00	1.922,82	(232,77)
M**ILI*	*637	1.992,99	1.867,99	20,00	3845,63	(429,39)
M**IN*S	9824	5.200,16	4950,16	40,00	1.922,82	(54,83)
N*LVI*	8262	4.733,16	4.483,16	40,00	3845,63	1.104,53
P*ISCIL*	*659	3.517,72	3.267,72	40,00	3845,63	637,53
FLL*	1*33	1.485,33	1.485,33	20,00	3845,63	(577,91)
**QU*L	*682	3.380,10	3.380,10	40,00	1.922,82	(437,49)
IT D*	9671	4.109,56	4.109,56	40,00	3845,63	(465,53)
*OB**T*	1*15	1.749,87	1.690,05	20,00	3845,63	263,93
OS	*152	4.452,93	4202,93	40,00	1.922,82	(232,77)
OSILM	*195	4.826,56	4576,56	40,00	3845,63	357,30
S*ND** D*	7373	1.815,05	1.690,05	20,00	3845,63	730,93
SH*IL*	*925	3.193,44	3193,45	40,00	1.922,82	(232,77)
SILV*NI*	8233	5.629,79	4202,96	40,00	3845,63	(652,18)
SILVI*	4955	4.733,16	4.483,16	40,00	3845,63	357,33
SONI*	*514	4.826,56	4576,56	40,00	3845,63	637,53
ST*PH*NI*	*965	1.819,09	1.485,33	20,00	3845,63	730,93
T*TI*N*	*369	1.767,94	1.708,12	20,00	1.922,82	(437,49)
TH*LI* D*	1*94	1.610,33	1.485,33	20,00	1.922,82	(214,70)
V*N*SS*	*355	4.639,73	4109,53	40,00	1.922,82	(437,49)
VIVI*N* D*	*5*4	3.666,24	3.416,24	40,00	3845,63	263,90
WLLI*N*	*722	1.559,59	1.559,59	20,00	3845,63	(429,39)
					1.922,82	(363,23)

*Os dados foram anonimizados afim a fim de atender os preceitos da LGPD

3